



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.045, DE 01/10/97

Processo n.º 23.390

PROJETO DE LEI N.º 7.104

Autor: EDER GUGLIELMIN

Ementa: Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

Arquive-se

Albuquerque
Diretor Legislativo

07/10/97



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 52.392
Cm

Matéria: PL 7.204	Comissões	Prazos;	Comissão	Relator
A Consultoria Jurídica. Diretora Legislativa 24/06/97	CJR COSHRES	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MS				

A CJR. Diretora Legislativa 30/06/97	Designo Relator o Vereador: Presidente 30/06/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 30/06/97
--	---	--

A COSHRES. Diretora Legislativa 05/08/97	Designo Relator o Vereador: Presidente 05/08/97	☒ voto favorável ☐ voto contrário Relator 05/08/97
--	---	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

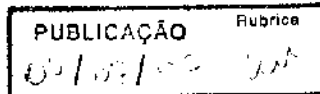
A _____ Diretora Legislativa / /	Designo Relator o Vereador: Presidente / /	☐ voto favorável ☐ voto contrário Relator / /
--	--	--

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

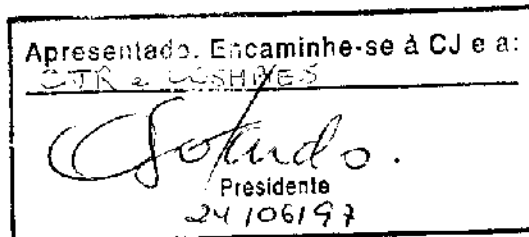
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ



025390 JUN 97 24 3 5 50

PP 113/97

PROTOCOLO GERAL



PROJETO DE LEI Nº. 7.104

(do Vereador Eder Guglielmin)

Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

Art. 1º. A Lei nº. 4.564, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

(...)

"§ 4º. O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá:

- a) orientação preventiva; e*
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Lei nº. 4.564, de 28 de abril de 1995, prevê a realização, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, de uma série de exames médicos nos alunos da rede municipal de educação infantil. Essa norma - que na verdade consolidou num único texto uma série de leis que tratavam do assunto - serviu de base para a elaboração da presente iniciativa, eis que se pretende aqui, na essência, criar uma base para a efetivação daquela, sendo que muito pouco estamos acrescentando aos seus objetivos, muito embora ampliando seu alcance.



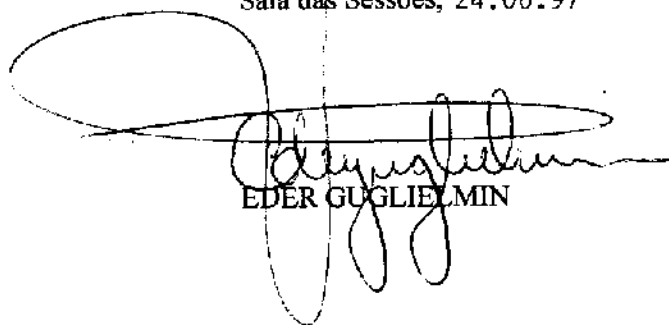
(PL nº. 7.104/97 - fls. 2)

Dentre aqueles exames, a letra "a" do § 1º. do art. 1º. prevê o "exame oftalmológico". Entretanto, não foi prevista a forma como se daria referido exame, bem como a sua efetivação está restrita aos "alunos matriculados na rede municipal de educação infantil". Ora, aquela norma antecedeu à municipalização da educação, por isso não alcançando os alunos da 1ª. à 4ª. série, o que por si só já cria uma diferenciação, nada recomendável no espírito do Estatuto da Criança e do Adolescente.

O que aqui pretendemos é oferecer uma forma concreta de realização daquele exame, ampliando o seu alcance: 1) estendendo o benefício a todos os alunos de 1º. grau da rede pública (não exclusivamente municipal); 2) prevendo, para os alunos carentes, outros benefícios, como o fornecimento de lentes corretivas, o que poderia ser feito por meio da Secretaria Municipal de Integração Social (que aliás já tem realizado esse fornecimento para pessoas carentes em geral); e 3) prevendo, para tanto, a participação dos demais órgãos da Administração. Tudo isso na forma de um **Programa de Saúde Ocular**.

Buscamos, pois, o apoio dos nobres Edis para aprovação da medida.

Sala das Sessões, 24.06.97



EDER GUGLIELMIN

★

pp11397a.doc/ns



LEI Nº 4.564, DE 28 DE ABRIL DE 1995

Consolida as leis sobre exame médico em alunos da rede municipal de educação infantil e prevê o de toxoplasmose.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 04 de abril de 1.995, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de educação infantil.

§ 1º - O exame médico de que trata o artigo far-se-á na - admissão do aluno e anualmente, compreendendo:

- a) exame oftalmológico;
- b) exame odontológico;
- c) exame parasitológico;
- d) exames pediátricos;
- e) exame sanguíneo;
- f) exame auditivo;
- g) exame preventivo de toxoplasmose.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Saúde manterá junto à rede escolar municipal serviço odontológico volante, compreendendo:

- a) orientação preventiva de higiene bucal infantil;
- b) odontopediatria.

§ 3º - No caso da letra e do § 1º, o resultado constará na



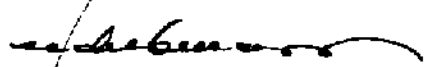
caderneta escolar.

Art. 2º - O disposto nesta lei será regulamentado no prazo de trinta dias, a contar do início de sua vigência.

Art. 3º - São revogados:

- I - a Lei 2.689, de 1º de março de 1984;
- II - a Lei 3.311, de 28 de novembro de 1988;
- III - a Lei 4.045, de 10 de dezembro de 1992; e
- IV - a Lei 4.055, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos vinte e oito - dias do mês de abril de mil novecentos e noventa e cinco.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.208**

PROJETO DE LEI Nº 7.104

PROCESSO Nº 23.390

De autoria do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, o presente projeto de lei altera a Lei nº 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 3/4 e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em estudo, em que pese o intento nela contido, afigura-se-nos ilegal e inconstitucional.

DA ILEGALIDADE

Dispositivos insertos na Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV e V, c/c 72, II, IX e XII - conferem ao Chefe do Executivo, em caráter privativo, legislar sobre matérias que versem sobre **organização administrativa**, envolvendo pessoal da administração; criação, estruturação e **atribuições dos órgãos da administração pública**; exercer, com auxílio dos Secretários e Coordenadores, a direção da administração municipal, assim como expedir decretos, portarias e outros atos administrativos afetos a organização e ao funcionamento da Administração na forma da lei.

Portanto, não obstante os motivos de mérito que possa incorporar, o projeto em destaque ao buscar alterar a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular, estendendo-o escolas de 1º grau, usurpa atributo próprio do Executivo, fator que o condena com vícios insanáveis do ponto de vista jurídico, vez que atua em esfera legislativa da privativa alçada legislativa do Executivo. Sugerimos, pois, ao Edil, a apresentação de indicação ao Alcaide sugerindo a inclusão do referido programa no rol dos exames médicos periódicos dos alunos das escolas municipais.

Eram as ilegalidades.

*



(Parecer CJ Nº 4.208 - fls. 02)

DA INCONSTITUCIONALIDADE

A inconstitucionalidade decorre das ilegalidades apontadas, em face da ingerência da Câmara em âmbito da exclusiva e privativa alçada do Chefe do Executivo, não respeitando o princípio constitucional que apregoa a independência e a harmonia entre os Poderes (art. 2º, C.F., art. 5º, C.E. e art. 4º, L.O.M.).

Além da Comissão de Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Saúde, Higiene e Bem-Estar Social.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 27 de junho de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

Dr. João Jampaolo Júnior
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico.

Recebi em: 30, 06, 97

As.: *[Assinatura]*

*



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.390

PROJETO DE LEI Nº 7.104, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

PARECER Nº 238

O projeto de lei em estudo, segundo entendimento da Consultoria Jurídica da Edilidade, expresso no Parecer nº 4.208, de fls. 7/8, afigura-se eivado de vícios, em face de a temática nele abordada afigurar-se no âmbito da privativa competência legislativa do Prefeito Municipal.

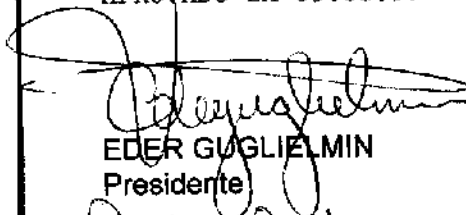
Não obstante os argumentos oferecidos, consideramos a matéria perfeitamente legal, eis que constitui atribuição do vereador legislar em consonância com as necessidades locais, e nesse sentido objetiva-se tão somente alterar norma legal em vigor - Lei 4.564/95 -, de maneira a possibilitar a criação de Programa voltado à Saúde Ocular, âmbito ao qual entendemos não extrapolar a esfera de competência do Alcaide. Em que pese os argumentos oferecidos pelo órgão técnico, que respeitamos, com eles não podemos concordar, em face de vislumbrarmos na propositura uma forma de defender a saúde pública, e a Carta de Jundiaí, art. 13, I, dispõe caber ao Edil legislar sobre assuntos de interesse local, e é exatamente o que se está fazendo.

Desta forma, convencidos da propriedade da matéria, consignamos voto favorável à sua tramitação.

É o parecer.

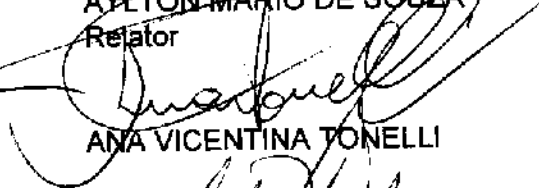
Sala das Comissões, 28.07.1997

APROVADO EM 05.08.97


EDER GUGLIELMIN
Presidente


ANTONIO GALDINO


AYLTON MARIO DE SOUZA
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


WANDERLEI RIBEIRO



COMISSÃO DE SAÚDE, HIGIENE E BEM-ESTAR SOCIAL

PROCESSO Nº 23.390

PROJETO DE LEI Nº 7.104, do Vereador **EDER GUGLIELMIN**, que altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

PARECER Nº 245

Ciente de que o diagnóstico precoce, feito através de exames preventivos de baixo custo, permite o tratamento das pessoas em tempo hábil para que o problema não evolua, com o projeto em análise busca-se prever o Programa de Saúde ocular, a ser levado a termo pela Secretaria Municipal de Saúde, alcançando os alunos matriculados na rede municipal de ensino, nos termos que especifica, ou seja, mediante orientação preventiva e atendimento clínico e cirúrgico, se o caso.

Cabe a esta comissão analisar os projetos sob a ótica de saúde, higiene e bem-estar social, e nessa área consideramos a iniciativa imbuída de bom senso impar, já que quanto mais cedo se detecta possíveis causas de doença nas crianças, melhor é o tratamento e, por conseguinte, melhor saúde terá a população assistida, e a justificativa de fls. 3/4 é esclarecedora nesse sentido.

Portanto, consignamos voto favorável à aprovação do projeto.

É o parecer.

Sala das Comissões, 07.08.1997

Silvana Cassia Ribeiro Baptista
SILVANA CASSIA RIBEIRO BAPTISTA
Presidente e Relatora

APROVADO EM 12.08.97

Antonio Carlos Pereira Neto
ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO

Aylton Mario de Souza
AYLTON MARIO DE SOUZA

Antonio Caldino
ANTONIO CALDINO

Eder Guglielmin
EDER GUGLIELMIN



Ot. PR 09.97.56
proc. 23.390

Em 10 de setembro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.724, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.104, aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 10 do corrente mês.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


ORACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.104

AUTÓGRAFO Nº 5.724

PROCESSO Nº 23.390

OFÍCIO PR Nº 09.97.56

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/09/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

12/10/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE

fla. 13
Proc. 23390
Cm

OF. GP.L. nº 479/97

Processo nº 18.800-9/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

023954 OUT 97 01 2 5 35

PROTÓCOLO GERAL

Jundiaí, 1º de outubro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Junte-se.
Seabra
PRESIDENTE
01/10/97

Permitimo-nos encaminhar a V.Exa. o original do Projeto de Lei nº 7.104, bem como cópia da Lei nº 5.045 promulgada, nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A

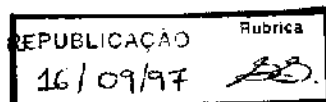
scc.-2



Proc. 23.390

GP., em 10.10.97

Eu, **MIGUEL HADDAD**, Prefeito do Município de Jundiaí, **PROMULGO** a presente Lei:-


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO Nº. 5.724

(Projeto de Lei 7.104)

Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 9 de setembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 4.564, de 28 de abril de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º. Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

(...)

"§ 4º. O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º. grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá:

- a) orientação preventiva; e*
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos."*

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dez de setembro de mil novecentos e noventa e sete (10.9.1997).

ORACI GOTARDO
Presidente

*

/tl



LEI Nº 5.045, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.997

Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1.997, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 4.564, de 28 de abril de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

(...)

"§ 4º - O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá:

- a) orientação preventiva; e*
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos."*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, ao primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO
03/10/97
Rubrica
SL

LEI Nº 5.045, DE 1º DE OUTUBRO DE 1.997

Altera a Lei 4.564/95, para prever o Programa de Saúde Ocular.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de setembro de 1.997, PROMULGA a seguinte Lei:-

Art. 1º - A Lei nº 4.564, de 28 de abril de 1.995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º - Cabe à Secretaria Municipal de Saúde proceder ao exame médico periódico dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

(...)

"§ 4º - O disposto na letra a far-se-á através de Programa de Saúde Ocular, extensivo à rede pública de 1º grau, que, com a colaboração dos demais órgãos da Administração, compreenderá:

- a) orientação preventiva; e
- b) atendimento clínico e cirúrgico e fornecimento de lentes corretivas, no caso de aluno cuja renda familiar seja de até cinco salários mínimos."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, no primeiro dia do mês de outubro de mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos